

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 72, publicada no D.O.U. de 15/1/2019, Seção 1, Pág. 21.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Ser Educacional S.A.		<b>UF:</b> PE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Divinópolis, a ser instalada no município de Divinópolis, no estado de Minas Gerais		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Junior		
<b>e-MEC Nº:</b> 201609695		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 713/2018	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 7/11/2018

## I – RELATÓRIO

### a. Histórico

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Divinópolis, a ser instalada na Rua Rio de Janeiro s/n, Centro, no município de Divinópolis, no estado de Minas Gerais, mantida pela Ser Educacional S.A., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 04.986.320/0001-13, com sede na Rua da Saudade, nº 254, bairro de Santo Amaro, no município de Recife, no estado de Pernambuco, conforme informações constantes no sistema e-MEC.

O relatório de avaliação *in loco* nº 134.861, referente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Divinópolis, objeto do presente Parecer, informa que: *De acordo com Ofício de Designação, datado de 12/02/2018, o endereço da IES discriminado no documento e também postado no sistema e-MEC é Rua Rio de Janeiro s/n., Complemento – até 1404/1405, CEP 35500-009 – Divinópolis-MG. De acordo com documentação disponibilizada in loco, uma solicitação de alteração de endereço foi solicitada pela IES em 25/04/2017 (Ofício no 033/17 – protocolo MEC 23000.017657/2017-68), respondido pela Diretora de Regulação da Educação Superior, Patrícia Augusta Ferreira Vilas Boas (Ofício no 119/2017/DIREG/SERES/SERES-ME – em 04/05/2017). Portanto, o novo endereço da FMN-Divinópolis é Rua Camacho n. 348, Bairro São José, CEP 35501-239 -Divinópolis-MG.*

Vinculado a este credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Divinópolis, constam no e-MEC os seguintes processos de autorização de cursos superiores: Administração, bacharelado, e-MEC 201609697 e Ciências Contábeis, bacharelado, e-MEC 201609854.

Divinópolis é um município brasileiro, situado no estado de Minas Gerais, região Sudeste do país. Sua distância da capital Belo Horizonte é de 120 km.

### 1) Avaliação *in loco* para o Credenciamento

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Divinópolis, cuja visita ocorreu no período de 1 a 5 de abril de 2018,

na qual a instituição obteve Conceito Final igual a 4 (quatro). Seguem, abaixo, os resultados do Relatório de Avaliação n° 134.861.

Eixos	CONCEITO
1- Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
2 - Desenvolvimento Institucional	3,56
3 - Políticas Acadêmicas	3,75
4 - Políticas de Gestão	4,00
5 - Infraestrutura Física	3,19
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>4</b>

Fonte: Relatório de Avaliação Inep n° 134.861

## 2) Autorização de Cursos

### 2.a) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso de Administração (e-MEC n° 201609697)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Administração, bacharelado, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 17 a 20 de maio de 2017. Seguem, abaixo, os resultados do Relatório de Avaliação n° 134.862.

Dimensões	CONCEITO
1 – Organização Didática e Pedagógica	3,8
2 – Corpo Docente e Tutorial	4,2
3 – Infraestrutura	3,8
<b>CONCEITO FINAL</b>	<b>4</b>

Fonte: Relatório de Avaliação Inep n° 134.862

### 2.b) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso de Ciências Contábeis (e-MEC n° 201609854)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 30 de julho a 2 de agosto de 2017. Seguem, abaixo, os resultados do Relatório de Avaliação n° 134.869.

Dimensões	CONCEITO
1 - Organização didático-pedagógica	4,0
2 - Corpo docente e Tutorial	4,5
3 - Infraestrutura	3,6
<b>CONCEITO FINAL</b>	<b>4</b>

Fonte: Relatório de Avaliação Inep n° 134.869

#### • Parecer do Conselho Federal de Contabilidade - CFC

[...]

A *FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE DIVINÓPOLIS*, localizada à Rua Rua (sic) Rio de Janeiro, S/N na cidade de Divinópolis/MG, mantida pela SER EDUCACIONAL S.A., solicita ao Ministério da Educação Autorização do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, com carga horária total de 3000 (Três mil)

*horas, na modalidade de ensino presencial, em regime Semestral, compreendendo 8 períodos.*

*Conforme Processo nº 201609463 da referida IES, referente ao Ato de Autorização, enviado pelo Ministério da Educação, o Conselho Federal de Contabilidade, diante da avaliação já registrada nas dimensões Pertinência, Relevância e Inovação, emite parecer Parcialmente Satisfatório à Autorização do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis.*

*Assim, considerando o exposto na avaliação das Dimensões que compõem esse Parecer, o Conselho Federal de Contabilidade é favorável à Autorização, desde que a oferta de vagas seja reduzida de 240 (duzentos e quarenta) para 190 (cento e noventa).*

### **3) Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)**

Seguem as considerações da SERES, conforme seu Parecer Final, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e reconhecimentos das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe deverá ser de 4 (quatro) anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização pleiteado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e, ainda com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

## **9. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE DIVINÓPOLIS (cód. 21896), a ser instalada na Rua Rio de Janeiro, Centro s/n (sic), no município de Divinópolis/MG. CEP 35500009, mantida pelo SER EDUCACIONAL S.A. (cód. 16300), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1368669, processo: 201609854) e Administração (código: 1368222, processo: 201609697), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Divinópolis, a ser instalada na Rua Camacho, nº 348, bairro São José, no município de Divinópolis, no estado de Minas Gerais, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2018

Conselheiro Antonio Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro José Joaquim Soares Neto – Vice-Presidente